



## **CIRCULAR Nº 44/2017 - FAP - ISENÇÃO PARA ASSOCIADOS ASSERTTEM**

Prezados Associados,

Vimos informar que, a **ASSERTTEM** impetrou Mandado de Segurança com vistas a garantir que seus associados sejam isentos de aplicar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) sobre a contribuição destinada aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), antigo Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT).

Em 02 de outubro de 2012 a ordem foi concedida e a sentença que julgou procedente a ação continua vigente. Cumpre destacar que se trata de sentença e não medida liminar. Com esta decisão, a alíquota de contribuição para o RAT que é de 3% (Decreto nº 6.957, de 2009), incidente sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês aos trabalhadores temporários, conforme estabelece o artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.212, de 1991, referente ao CNAE 7820-5/00 e FPAS 655, não está sujeita a aplicação do índice multiplicador do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

O FAP consiste num multiplicador variável que se aplica às alíquotas básicas do RAT. O cálculo do FAP, por sua vez, apura o desempenho da empresa quanto aos acidentes e doenças num período de um ano. Quanto maior for a gravidade dos acidentes e doenças do trabalho, maior será o fator de multiplicação.

Segundo a referida decisão, é inconstitucional a fixação do índice multiplicador do FAP (0,5000 a 2,0000) pelo Decreto nº 3.048, de 2009, e pelas Resoluções nº 1.308 e 1.309, ambas de 2009, do Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS), atos do Poder Executivo, por ofender o princípio da legalidade tributária (artigo 150, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) que estabelece que a referida majoração deve ocorrer por lei (Poder Legislativo).

Em razão disso, salientamos que as empresas associadas à ASSERTTEM que desejarem se beneficiar (ou permanecerem se beneficiando) de tal decisão, efetuando, por conseguinte, o recolhimento do RAT sem a aplicação do índice do FAP, possuem respaldo judicial para tanto.

Por fim, considerando a possibilidade, mesmo remota, de tal decisão vir a ser reformada, haja vista que o processo está em fase de recurso da União Federal no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/1), recomendamos que os associados efetuem o provisionamento dos valores não recolhidos ou até mesmo realizem depósito judicial.

[Clique aqui](#) para ver na íntegra a decisão.

A Diretoria Jurídica da ASSERTTEM encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail [juridico@asserttem.org.br](mailto:juridico@asserttem.org.br).

São Paulo, 5 de dezembro de 2017.

Marcos Abreu  
Diretor Jurídico